

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.
ABRAGET 053/23.

Ao **Ministério de Minas e Energia - MME**

Assunto: Contribuição da **ABRAGET à Consulta Pública MME nº 158.**

A ABRAGET apresenta, a seguir, suas contribuições para a proposta de Portaria Normativa que estabelece "diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional - SIN em cenário de excedentes energéticos").

1. Em primeiro lugar, a ABRAGET parabeniza este Ministério, ao propor uma regulamentação proativa, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos energéticos e proporcionar redução de custos aos consumidores cativos de energia elétrica.
2. Com relação às propostas apresentadas através da Nota Técnica nº 2-2023-CGME-DPME-SNEE, a ABRAGET apoia o estabelecimento de um processo competitivo, no qual os geradores termelétricos teriam a opção de reduzir sua inflexibilidade, caso assim tivessem interesse, em cenários de excedentes energéticos.
3. De acordo com a minuta de Portaria, um dos critérios para a caracterização do cenário de excedentes energéticos seria o Custo Marginal da Operação (CMO) médio nulo. Considerando o aceite da redução da inflexibilidade termelétrica estará condicionado à avaliação do ONS, para possibilitar uma maior ocorrência dos trâmites, a ABRAGET propõe que o cenário de excedentes energéticos seja caracterizado como CMO inferior ao Preço de Liquidação das Diferenças Mínimo (PLDmín). Sendo assim, o Parágrafo 4º do Artigo 1º da minuta de Portaria poderia ser reescrito da seguinte forma:

§ 4º Dentre os critérios a serem considerados para a caracterização de cenário de excedentes energéticos, dever-se-

á considerar a observação de custo marginal da operação – CMO ter valor inferior ao Preço de Liquidação das Diferenças Mínimo (PLDmín), tanto no presente quanto sua expectativa futura, no horizonte de até dois meses, conforme avaliação do ONS e tratamento a ser estabelecido nos procedimentos operativos.

4. Com relação ao período previsto para redução dos compromissos de entrega, a minuta de Portaria estabelece o prazo de 02 meses, buscando restringir a análise às condições de curto prazo.
5. A ABRAGET entende que os geradores termelétricos que desejarem participar deste processo competitivo, terão como premissa a disponibilidade de combustível para poder comercializá-lo livremente com outras contrapartes.
6. Por outro lado, o mercado secundário para comercialização dos combustíveis ainda está se estruturando no Brasil, dificultando uma gestão ativa do portfólio por parte dos agentes.
7. Indo além, para usinas termelétricas a carvão que se configuram como ativos de geração de base, por exemplo, vislumbra-se que os potenciais ganhos estão, fundamentalmente, associados à gestão do estoque de carvão mineral ao invés de, de fato, uma realocação da destinação do combustível para outros usos. Para tanto, como sugestão, para este caso, o ONS deveria atuar conjuntamente com os geradores termelétricos a carvão mineral no sentido de que o consumo associado à compra mínima de combustível seja gerido de forma plurianual, trienal ou quinquenal, desta forma permitindo observar resultados, do ponto de vista da otimização do sistema, mais econômicos e adequados à política de operação.
8. Considerando que a prioridade será o atendimento às necessidades sistêmicas mediante despacho do ONS, na busca de aumentar a atratividade do procedimento, a ABRAGET propõe aumentar o prazo máximo das ofertas para 12 meses. Sendo assim, o Artigo 3º da minuta de Portaria poderia ser reescrito da seguinte forma:

Art. 3º Os agentes termelétricos cujas usinas se enquadrem no § 1º do art. 1º, e que tenham interesse em reduzir os compromissos de entrega de geração termelétrica inflexível associados a contratos de que trata o art. 2º, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas de redução, parcial ou total, com montante, preço e prazo, limitado ao horizonte máximo de doze meses, cabendo ao ONS realizar o aceite caso se cumpram as condições estabelecidas, conforme avaliação do

ONS e tratamento a ser estabelecido nos procedimentos operativos.

9. Uma outra sugestão da ABRAGET visando garantir maior atratividade no processo competitivo, seria a possibilidade de redução do valor mínimo da oferta.
10. Neste sentido, o valor mínimo das ofertas, segundo a minuta da Portaria, deverá ser **superior ao maior valor entre** o custo do combustível associado à inflexibilidade contratual (**Rfcomb**) e o **PLD mínimo**. Mas, como a tendência do CMO será de valores inferiores ao PLD mínimo no horizonte a ser analisado pelo ONS, a variável que definirá o preço da oferta no processo competitivo será a Rfcomb.
11. Como a Receita Fixa Total pela venda de energia de um gerador termelétrico com inflexibilidade contratual é a soma da Rfcomb, com as Receitas para pagamento das demais despesas fixas (Rfdemais), uma oferta superior ao Rfcomb poderá comprometer o pagamento das despesas fixas não atreladas a receita fixa do combustível vinculada a inflexibilidade. Sendo assim, a redução só seria vantajosa caso o agente consiga revender o combustível a um preço superior ao da Rfcomb, e, assim sendo, a ABRAGET entende que a proposta sugerida pelo MME poderá ser pouco efetiva.
12. Cabe destacar que uma redução da parcela Rfcomb mesmo que em percentual já reduz o custo para as distribuidoras, consequentemente acarretando benefício tarifário para o consumidor final. Ainda, a redução do valor mínimo da oferta tem o potencial de aumentar a atratividade e aderência ao mecanismo e, consequentemente, aumento total do benefício ao setor de consumo
13. Uma sugestão de aprimoramento à minuta de Portaria que poderia ser avaliada pelo MME é o estabelecimento de valor mínimo para a oferta da parcela do Rfcomb, algo como 10%. O Parágrafo 2º do Artigo 3º da minuta de Portaria poderia ser reescrito da seguinte forma:

§ 2º O preço mínimo de que trata o § 1º deverá ser superior ao maior valor entre o mínimo de 10% do custo do combustível associado à inflexibilidade contratual (Rfcomb), e o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD mínimo.

14. Uma outra opção seria o estabelecimento de valor mínimo para a oferta da parcela do Rfcomb, algo como 70%. Desta forma, o texto proposto seria:

§ 2º O preço mínimo de que trata o § 1º deverá ser superior ao maior valor entre o mínimo de 70% do custo do combustível

associado à inflexibilidade contratual (Rfcomb), e o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD mínimo.

15. Em caso de necessidade de retorno da geração por inflexibilidade a pedido do ONS, a ABRAGET concorda que deve ser utilizado o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico, porém as restrições operativas de cada usina devem ser respeitadas. Além disto, a depender da análise do ONS, a ABRAGET entende que o atendimento da inflexibilidade poderia ser realizado por outro agente termelétrico disponível, que não esteja despachado para atendimento do sistema brasileiro e que atenda a necessidade sistêmica. Sendo assim, o Parágrafo 1º do Artigo 5º da minuta de Portaria poderia ser reescrito da seguinte forma:

§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, caso não exista disponibilidade por parte de outro agente gerador que possa atender a necessidade do sistema, sem impacta-lo negativamente, respeitando as restrições operativas de cada usina, sendo obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º

16. A minuta de Portaria estabelece que no caso do PLD do submercado ao qual o gerador esteja instalado atinja valores superiores ao preço da oferta aceita, o agente gerador deverá compensar os respectivos compradores do contrato, no entanto a ABRAGET entende que no caso de redução de geração pelo agente termelétrico, o comprador já estará fazendo jus a benefícios indiretos como: geração com custo marginal zero, redução de encargo de energia de reserva, por conta do aumento da geração destes empreendimentos majoritariamente localizados na região Norte/Nordeste, haverá redução de cenário de constrained-off de renováveis e por tanto deste tipo de encargo e, redução de vertimento turbinável, otimizando os recursos do sistema. Por tanto, sugerimos a supressão deste parágrafo.
17. Finalizando, A ABRAGET reforça a preocupação, encaminhada através da Carta ABRAGET 034/2023 endereçada ao Secretário de Energia Elétrica, acerca de qualquer iniciativa que vise a deplecionar reservatórios nacionais para exportação a países vizinhos, sob o risco relevante de não recomposição de reservatórios em momento imediatamente subsequente, gerando custos que seriam evitáveis aos consumidores brasileiros.

18.As usinas termelétricas que atualmente exercem a atividade de exportação de forma interruptível não trazem qualquer risco adicional à segurança eletroenergética do SIN e agregam o benefício de restituição de parcela da Receita Fixa, em linha com a modicidade tarifária que tanto se persegue.

Sem mais para o momento, a ABRAGET agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho

Presidente